



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2023

Regulamenta a política de segurança e informação no âmbito da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG, conforme a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências .

A Câmara Municipal da Delfim Moreira, no uso das atribuições legais e regimentais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira-MG, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. **Dado pessoal:** Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **Dado pessoal sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. **Dado anonimizado:** Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. **Banco de dados:** Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V. **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI. **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;



- VIII. **Encarregado:** Pessoa indicada pelo Controlador e Operador como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. **Agentes de tratamento:** o Controlador e o Operador;
- X. **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. **Anonimização:** Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII. **Consentimento:** Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII. **Plano de Adequação:** Conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o Plano de Respostas aos Incidentes de Segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

- I. **Finalidade:** Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. **Adequação:** Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. **Necessidade:** Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. **Livre acesso:** Garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. **Qualidade dos dados:** Garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



- VI. **Transparência:** Garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;
- VII. **Segurança:** Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. **Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. **Não Discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. **Responsabilização e prestação de contas:** Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira-MG, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I. O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II. A análise de risco;
- III. O Plano de Adequação;
- IV. O Relatório de Impacto à Proteção de dados pessoais.

Art. 5º. A Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira-MG, fica definida como Controladora, e indicará um Encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no site da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º. Compete ao Controlador:

- I. Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais da entidade;



- II. Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;
- III. Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e
- IV. Fornecer aos Operadores, Termos de Uso, Manuais de Instruções e Treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§ 1º Os atos do Controlador público são de responsabilidade do Presidente da Câmara.

§ 2º A nomeação do Encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º. Compete ao Encarregado:

- I. Gerenciar o Plano de Adequação para:
 - a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
 - b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;
 - c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;
 - e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação da entidade.
- II. Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com os operadores de dados da Câmara de Vereadores do Municipal de Delfim Moreira;
- III. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- IV. Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
- V. Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- VI. Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;



- VII. Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Respostas a Incidentes.

Art. 8º. Compete ao Operador de dados pessoais:

- I. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;
- II. Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador e de acordo com as normas aplicáveis;
- III. Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo Controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV. Subsidiar o Controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do Encarregado;
- V. Executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º. Compete à Câmara de Vereadores do Municipal de Delfim Moreira-MG:

- I. Orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II. Adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III. Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira:

- I. Disponibilizar aos agentes de tratamento e ao Encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir Pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II. Disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;
- III. Disponibilizar modelo de Termo de Uso de Sistema de Informação da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira-MG;
- IV. Adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados à LGPD.



CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pela Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira deve:

- I. Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II. Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada na Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O Controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.



Art. 13. A Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I. Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
- II. Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O Controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 14. É vedado à Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I. Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;
- II. Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III. Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV. Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I. A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira à entidade privada;
- II. As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão municipal.



Art. 15. A Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I. O Encarregado informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II. Seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a. nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
 - b. nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;
 - c. nas hipóteses do art. 13 desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 16. Os Planos de Adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I. Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos na internet;
- II. Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III. Manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- IV. Elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão;
- V. Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- VI. Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão;
- VII. Instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira;



VIII. Implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira.

CAPÍTULO IV **DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO**

Art. 17. O atendimento ao titular do dado será formalizado em atendimento na Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira e direcionado a cada órgão competente, nos termos do inciso II, do art. 7º, desta Resolução.

Art. 18. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial ou na entidade em que os dados são encontrados, ou pelo email oficial da Câmara Municipal camara@delfimmoreira.mg.leg.br, desde que haja a conferência de documento oficial.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através do atendimento na Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de **outorga**.

Art. 19. Em qualquer forma de atendimento, seja presencialmente ou por email, o Encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Encarregado informará o fundamento legal que motiva o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira, expedir orientações complementares a esta Resolução, a fim de dirimir os casos omissos.

Art.1º. Para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de Criança e Adolescente (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018), acompanham a presente Resolução e ficam fazendo parte integrante da mesma, os anexos:

I - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

II - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais de Criança e Adolescente

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Delfim Moreira, MG, 23 de Outubro de 2023.

Marcus Vinicius de Oliveira Costa

Presidente

Antonio Luciano da Silva

Vice-Presidente

Thiago Siqueira Marques

Secretário



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais, bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil

Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Delfim Moreira, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Assim, ante o exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de Resolução

Câmara Municipal de Delfim Moreira, MG, 23 de outubro de 2023.

Marcus Vinicius de Oliveira Costa

Presidente

Antonio Luciano da Silva

Vice-Presidente

Thiago Siqueira Marques

Secretário